



RESPOSTA A IPUGNAÇÃO

IMPUGNANTE: Zanco Construtora LTDA EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2021

EDITAL Modalidade: "TOMADA DE PREÇOS" nº 09/2021

1 DO OBJETO:

Tem por objeto o presente edital a Contratação de Empresa de Engenharia para a dar continuidade na **Execução Obras** "Ponte em concreto armado de 83,00m de vão total x 5,50m de largura, sobre o Rio Chapecozinho, com área: 456,50m², divisa entre os municípios de Entre Rios e Marema, Ambos no estado de Santa Catarina, com uso de recursos do Estado de Santa Catarina e próprios.

Tendo recebido tempestivamente a impugnação qual passamos a analisar:

DOS QUESTIONAMENTOS

A impugnante questiona particularmente três quesitos do edital argumentando a desnecessidade e irregularidade das exigências bem como a falta de exigências sendo:

- a) Exigência do item 5.3 linha "c" do edital que exige um caminhão bi-truk com muck de capacidade de 25 toneladas, alegando que o peso máximo das vigas a serem alocadas na ponte e de 4 toneladas, sendo desnecessário tal exigência;
- b) Outro questionamento de que a obra consta só o projeto básico e não consta quem fará os demais, neste tocante que a contratada será responsável, então além da capacidade técnica operacional de execução deverá ter capacidade técnica de projeto também;
- c) Também questiona que para o cadastramento das empresas deva ser cobrado mesma qualificação técnica;

DA ANÁLISE

Na análise dos questionamentos da impugnante e em análise jurídica, consideramos;

CONSIDERANDO, que é pertinente o primeiro questionamento, e sendo que o peso a ser utilizado na execução é desproporcional ao exigido pelo edital;

CONSIDERANDO, que a percepção da necessidade de confecção de projetos e demais peças que o compõe, ficou omissa no edital de quem seria a responsabilidade;

CONSIDERANDO, que não foi percebida a omissão na edição do edital, menos ainda a necessidade da contratada em confeccionar tais projetos adicionais aos existentes;

CONSIDERANDO, que o município convoca as empresas para cadastramento em seu cadastro municipal de fornecedores para que com a intenção de avaliar a capacidade financeira e jurídica, sendo a capacidade técnica objeto a ser avaliado no certame licitatório, desta forma não exigir demanda exagerada de documentação no momento cadastral;

DA DECISÃO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

2

Tendo analisado o pedido e pesado os pros e contras, se decide deferir o pedido parcialmente, deferindo quanto a exigência do item 5.3 e também quanto ao item dos projetos adicionais que ficou omissos, porém indeferir quanto ao cadastro por conta que o município já exige que empresa com interesse em obras além de se cadastrarem com documentação jurídica e fiscal também apresentem documentação técnica de registro na entidade de classe bem como do seu responsável técnico.

Desta forma determino que o setor responsável suspenda o edital de licitação, para que o mesmo seja readequado e assim seja republicado, de acordo com as necessidades impostas;

Entre Rios-SC, 28 de setembro de 2021.

**JOAO MARIA ROQUE
Prefeito Municipal**